



GESTÃO EMPRESARIAL

ATMOSFERA: Sua Empresa é capaz de inspirar a Criatividade e a Inovação

04 Contabilidade Gerencial | Juros sobre o capital próprio - Contabilização dos juros sobre o capital próprio



06 Inteligência Fiscal | Tributos em atraso - Pagamento de multa e juros de mora



05 Prática Trabalhista | Terceirização - Prestação de serviços determinados e específicos



07 Prática Trabalhista | Eireli - Pessoas jurídicas nacional e estrangeiras poderão ser titular da Eireli





contabilidade Central

Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis.

A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESCOAP/PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESCOAP/PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



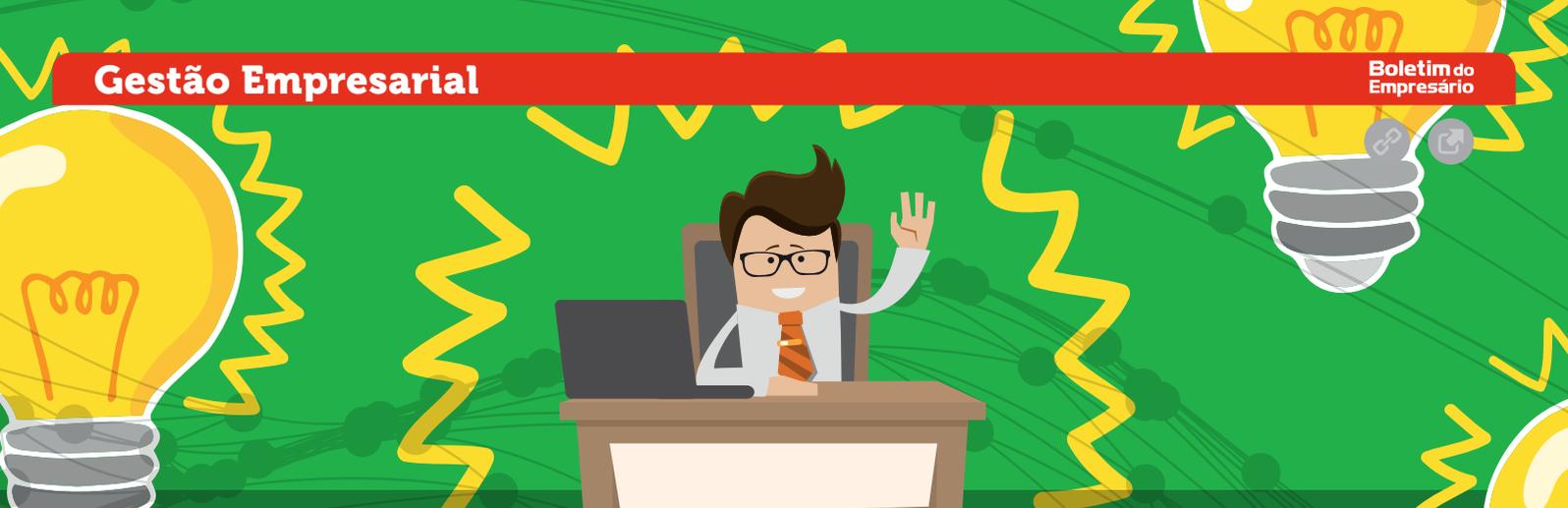
contato@contabilcentral.com.br
www.contabilcentral.com.br



(41) 3422-7796
(41) 8852-3683 (vivo)



Rua José Gomes, 146 - Centro
Paranaguá/PR - CEP 83.203-610



ATMOSFERA

Sua Empresa é capaz de inspirar a Criatividade e a Inovação

A atmosfera (ou estado de espírito) é uma daquelas coisas que você reconhece de cara quando entra numa empresa. Você dá uma olhada rápida, quer virar as costas e sair rapidamente, ou sente vontade de ficar e participar do ambiente. Trata-se da atmosfera em ação. Talvez você não consiga expressar exatamente o que isso significa, mas com certeza isso influencia o modo que você trabalha. A atmosfera é subjetiva, formada pelas atitudes, pelos sentimentos e pelas emoções que criam o contexto para a inovação e a criatividade. É também um indicador de como está a sua empresa e de como ela se comporta e se parece, e que se tornou algo imprescindível que os líderes precisam monitorar e alinhar constantemente.

É preciso que o propósito da sua empresa seja claro e faça sentido para todas as pessoas que a compõem, como colaboradores, fornecedores e clientes, mantendo uma relação entre o que está escrito nos valores, visão e missão numa atmosfera que crie um vínculo e proporcione sentimentos subjetivos com aqueles que dividem o mesmo espaço, objetivos e valores da sua organização.

Em vista disso, como está a atmosfera na sua empresa? Com o que ela se parece? Como estão os móveis, paredes, arquivos, e as pessoas que trabalham na sua empresa? Se você não havia entendido a importância da atmosfera onde você trabalha, existem algumas alternativas para transformá-la de um ambiente negativo, frio e apático, que suga a energia para algo que realmente estimule a criatividade e o bem-estar a todos. É exatamente sobre isso que trata o livro de Andy Stefanovick - "Olhe mais além" – Uma abordagem comprovada sobre inovação, crescimento e mudança, DVS Editora, 2015.

A atmosfera é o primeiro passo para o sucesso ou insucesso de seu empenho para inspirar sua equipe e mudar a maneira como ela pensa e atua. Se a atmosfera não for agradável e acolhedora, talvez sua empresa nem tenha a chance de experimentar outros incentivos e ferramentas que proporcionem a inspiração e a inovação, já que a atmosfera é a base que conecta tudo e todos, pessoas-objetos-sentimentos-ações-inovações.

E para transformar a atmosfera e inspirar sua equipe, você pode: 1-Criar rupturas intencionais; 2-Fazer perguntas provocativas e afirmações ousadas; e, 3-Realizar mudanças físicas.

Criar rupturas intencionais

Ruptura intencional é interromper deliberadamente a dinâmica física e mental de um grupo. É seguramente um bom método para mudar a atmosfera. Experimente algumas vezes e verá os benefícios que isso tem para renovar a energia e a paixão de sua equipe.

Ajude a sua equipe a se conectar de uma maneira totalmente nova, para que possam ver as prioridades um dos outros de uma forma diferente, melhorando a colaboração, tendo maior apreço para perguntar e ouvir a história dos outros. Comece com um belo ato inspirador e deixe isso se propagar por toda a empresa. As palavras e a linguagem que você emprega transformam expectativas e sentimentos que tendem a mudar o ambiente de sua empresa. Preste atenção ao que as pessoas são e não ao que elas fazem.

Faça perguntas provocativas e afirmações ousadas

Uma pergunta provocativa e bem-feita pode mudar completamente a disposição de ânimo de sua equipe, ao convidá-la a pensar alto com você. Faça perguntas úteis para mudar a dinâmica e criar inspiração. Elas devem ser abstratas e abertas, e a resposta não precisa ser clara e direta, você pode começar com: E agora? O que podemos fazer de diferente? O que é mais importante? Qual seria sua primeira providência? O que deveríamos dar início, interromper e continuar? O que poderia dar errado? Que importância isso tem?

Além de fazer as perguntas provocativas, você pode sacudir a atmosfera da sua equipe fazendo afirmações ousadas. É aconselhável ter afirmações que gere controvérsias. As afirmações devem se ajustar ao objetivo em questão e ao mesmo tempo desafiar os ouvintes a ampliar sua forma de pensar, em vez de apenas ouvir o que você fala. Incentive pensamentos cotidianos em novas perspectivas. Você nunca sabe de onde uma boa ideia pode surgir.

Ao fazer as afirmações ousadas, incentive sua equipe a buscar inspiração e a utilizá-la como estímulo para mudar a forma de criar e implantar estratégias de negócios. Empregue uma linguagem simples. Lembre-se, que as palavras criam o mundo e a paixão persuade. Não há nada mais vigoroso do que a paixão para provocar e estimular o outro e assim gerar mudanças. A paixão é o combustível que dá energia e propulsão às ideias. Da mesma forma, as palavras são as ferramentas que utilizamos para expressá-las, por isso é fundamental que todos os líderes tenham propósito em suas palavras.

Realize mudanças físicas

Você não encontrará novas soluções se continuar olhando para as mesmas coisas da mesma maneira. A forma mais fácil de começar a mudar a atmosfera de sua equipe pode ser simplesmente indo para um lugar diferente. Transforme o ambiente físico para mudar o jeito de pensar. Quando você pensa em um ambiente alternativo precisa ir além dos tradicionais encontros em hotéis. Parques, praças, fazendas poderão ser locais interessantes para uma caminhada e tomar ar fresco. Encontre lugares em que suas atmosferas possam relacionar o ambiente com a criatividade, usando a inteligência e a intuição, dando espaço para a razão e a emoção, cada qual em sua medida.

Faça de sua empresa um lugar dinâmico, interativo e projetado para instigar a criatividade e a inspiração. Renove sua forma de expressar externamente para proporcionar mudanças internas. Tudo depende de você se exercitar a pensar de maneira diferente e criativa para saber o que precisa fazer quando surgir uma oportunidade.

Por fim, transforme-se num diretor de atmosfera. Faça com que parte das atribuições de seu cargo seja mudar a atmosfera de sua empresa. Um bom ambiente cria um bom local de trabalho. E um bom local de trabalho é onde as pessoas desejam permanecer. Coloque a inspiração no centro de sua vida, de sua família, de seu negócio e de seu mundo. Mantenha o movimento e faça parte das pessoas e empresas inspiradas e inspiradoras ao redor do mundo. **3**



Juros sobre o Capital Próprio

Contabilização dos juros sobre o capital próprio

As empresas têm duas formas para distribuir rendimentos entre seus acionistas, titulares ou sócios. A mais comum é a participação nos lucros (ou dividendos). A outra é o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, objeto de nosso estudo.

Os juros sobre o capital próprio criado pelo artigo 9º da [Lei nº 9.249/1995](#) apesar de facultativo é uma forma de remuneração adicional àquela decorrente da participação nos lucros, pago aos acionistas, titulares ou sócios das empresas.

Tratamento fiscal

Para efeito de dedutibilidade na determinação do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), os juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio devem ser registrados em conta de despesa financeira, conforme artigo 30, § único, da [Instrução Normativa SRF nº 11/1996](#).

A regra citada no caput do artigo 30 da referida Instrução Normativa, vale, inclusive, para os casos em que os juros sejam imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202, da [Lei nº 6.404/1976](#) (Lei das Sociedades Anônimas).

Conforme disposto no artigo 1º, da [Instrução Normativa SRF nº 41/1998](#) considera-se creditado, de forma individualizada, o valor dos juros sobre o capital próprio quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida à conta ou subconta, de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa.

Tratamento contábil

De acordo com Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, parte final do item 15, os juros sobre o capital próprio figuram como distribuição de riqueza (lucro), e não como despesa ([Resolução CFC nº 1.138/2008 – NBC TG 09](#)). As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de Juros sobre o Capital Próprio, independentemente de serem registradas no passivo (Juros sobre o Capital Próprio a Pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputado.

Contabilização

Vamos utilizar nos exemplos a contabilização dos juros sobre o capital próprio de acordo com o tratamento fiscal.

a) Juros devidos – empresa que paga o rendimento:

Considerando, que, em 31/12/20x1, determinada sociedade limitada apurou juros a pagar a título de remuneração do capital próprio no valor de R\$ 10.000,00, sendo tal operação contabilizada como segue:

Débito	Conta de Resultado Juros sobre o Capital Próprio	R\$ 10.000,00
Crédito	Passivo Circulante Juros sobre o Capital Próprio a Pagar	R\$ 8.500,00
Crédito	Passivo Circulante IRR na Fonte a Recolher	R\$ 1.500,00

b) Juros recebidos – empresa beneficiária do rendimento:

Se a beneficiária dos juros for pessoa jurídica, esta contabilizará o rendimento como segue:

Débito	Ativo Circulante Juros sobre o Capital Próprio a Receber	R\$ 8.500,00
Débito	Ativo Circulante IRR na Fonte a Compensar	R\$ 1.500,00
Crédito	Conta de Resultado Juros sobre o Capital Próprio	R\$ 10.000,00

Por oportuno, constatamos que, para fins de compatibilização aos critérios contábeis preconizados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a pessoa jurídica deverá proceder à reversão, nos seus registros mercantis, do valor dos juros contabilizados como despesa ou receita, conforme o caso, podendo tal reversão ser evidenciada na última linha da Demonstração de Resultado do Exercício, antes do saldo da conta do lucro líquido ou do prejuízo do exercício. **3**



Terceirização Prestação de serviços determinados e específicos

Até a publicação da [Lei nº 13.249/2017](#), não havia na legislação qualquer dispositivo que regulamentasse a terceirização (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços determinados e específicos a quem a contratasse). Por conta disso, o assunto era tratado com base na [Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#) e na [Instrução Normativa MTE nº 3/1997](#), as quais só admitiam a terceirização no âmbito das atividades-meio da contratante.

Agora, as relações do trabalho na empresa de prestação de serviços e nas empresas contratantes são regidas pela [Lei nº 6.019/1974](#), alterada pela [Lei nº 13.429/2017](#), deixando, portanto, de ser aplicada tanto a [Súmula nº 331 do TST](#), quanto a [IN MTE nº 3/1997](#), as quais não mais se harmonizam com as novas determinações legais.

Contratantes

A empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante, serviços determinados e específicos. Já a contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

Prestação dos serviços

Cabe à empresa prestadora de serviços: contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, podendo, inclusive, subcontratar outras empresas para a realização desses serviços. É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

Inexistência de vínculo empregatício

Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

Condições de trabalho

É responsabilidade de a contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante ou no local por ela designado.

Regras contratuais

O contrato de prestação de serviços deverá conter a qualificação das partes; especificação do serviço a ser prestado; prazo para realização do serviço, quando for o caso; e, valor.

Requisitos para funcionamento

Para que a empresa de prestação de serviços a terceiros possa funcionar é exigido prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), registro na Junta Comercial; capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CAPITAL MÍNIMO
0 a 10	R\$ 10.000,00
11 a 20	R\$ 25.000,00
21 a 50	R\$ 45.000,00
51 a 100	R\$ 100.000,00
acima de 100	R\$ 250.000,00

Responsabilidade da contratante

A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará a retenção para a Previdência Social prevista no [artigo 31 da Lei nº 8.212/1991](#).

Atividades excluídas

A normatização aqui exposta não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial e, subsidiariamente, pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943 \(CLT\)](#).

Fiscalização

O descumprimento desta nota sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas observarão as disposições do Título VII, da CLT.

Contratos já em vigor

Os contratos de prestação de serviços que já se encontram em vigor quando da publicação da [Lei nº 13.249/2017](#), se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta nova normatização. **3**



Tributos em atraso Pagamento de multa e juros de mora

Atrasar o pagamento de tributos não é uma prática aconselhável para empresas, já que a dívida tributária pode acabar trazendo problemas financeiros e administrativos ao longo do tempo.

Na questão financeira o atraso no pagamento dos tributos gera a obrigação de pagar multa e juros, podendo impactar o fluxo de caixa da empresa. Já na administrativa, os atrasos no pagamento dos tributos podem dificultar a obtenção de empréstimos, certidões de negativas, participação em concorrências públicas e prejudicar outras transações na gestão da empresa.

As grandes empresas podem deixar de pagar ou pagar judicialmente os tributos quando contesta sua incidência, base de cálculo ou alíquota, sabendo que o carregamento dessas ações incorre em mais custos para a empresa. Para isso, elas costumam fazer provisão financeira para arcar com as dívidas, caso percam a disputa. A atenção maior recai para as pequenas e médias empresas, que normalmente não costumam ter recurso financeiro para tais ações.

Multa de Mora

A multa de mora incidente sobre débitos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB), inclusive o recolhimento do Simples Nacional, quando não pagos nos prazos estabelecidos na legislação específica, será calculada a taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% ([artigo 950, do RIR/1999](#)).

A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento. Esse critério de cálculo da multa de mora aplica-se independentemente da época de ocorrência do fato gerador do débito ([Ato Declaratório Normativo Cosit nº 1/1997](#)).

Quando se tratar de débito vencido há até 60 dias, o percentual de multa de mora será o resultado da multiplicação de 0,33% pelo número de dias transcorridos a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do débito até o dia

do seu efetivo pagamento, computando-se todos os dias transcorridos. No caso de pagamento de débito que esteja vencido há mais de 60 dias, a multa de mora será sempre de 20%, independentemente da época do vencimento.

Juros de mora

No caso dos juros é necessário verificar se o fato gerador do débito ocorreu antes ou depois do dia 31/12/1994.

Sobre os débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/1994 incidem juros:

- a) calculados até 31/12/1996 à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, contado a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito; e,
- b) a partir de 1º/01/1997, pela taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito, mais 1% relativo ao mês do pagamento ([artigo 955, do RIR/1999](#)).

Já para os débitos cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º/01/1995, incidem juros de mora:

- a) a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito até o mês do efetivo pagamento, calculados até março/1995 à taxa mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 3,63% em fevereiro e 2,6% em março; e,
- b) a partir de abril/1995, pela taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito, mais 1% relativo ao mês de pagamento do débito ([artigo 953 e 954, do RIR/1999](#)).

Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/1994, que não tenham sido objeto de parcelamento requerido até 30/08/1995, expresso em quantidade de Ufir serão convertidos em reais com base no valor da Ufir em 1º/01/1997, fixado pela Portaria MF nº 303/1996 ([artigo 874, do RIR/1999](#)). **3**



Eireli

Pessoas jurídicas nacional ou estrangeira poderão ser titular de Eireli

No Brasil a limitação de risco para empreendedores individuais foi matéria que sofreu considerável resistência. Por muito tempo, a obtenção de personalidade jurídica, com limitação de responsabilidade dos sócios, demandava a existência de uma sociedade empresária (dois ou mais sócios).

Buscando enfrentar essa questão, o ordenamento jurídico brasileiro inovou ao propor a criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) por meio da [Lei nº 12.441/2011](#). Esta nova lei incluiu o [artigo 980-A ao Código Civil \(Lei nº 10.406/2002\)](#) passando então a prever a nova espécie de empresário, distinta do empresário individual e das sociedades, mas que permitiu a uma única pessoa ser o titular exclusivo do capital da pessoa jurídica, e mediante esse instrumento legal, o titular passa a usufruir de limitação de responsabilidade.

A criação dessa nova espécie empresarial com um brevíssimo texto legal gerou diversas dúvidas, polêmicas e debates. Contudo, uma das principais polêmicas existentes desde 2011 dizia respeito a quem pode constituir e representar como titular de uma Eireli.

Nesse sentido, o texto legal deu margem a interpretações distintas, dado que o caput do [artigo 980-A](#) dispõe que a empresa será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não prevendo o aludido diploma legal qualquer distinção quanto ao seu titular, enquanto que, o parágrafo 2º dispõe que a pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade. Surge então dois entendimentos divergentes: um de que a Eireli somente poderia ser constituída por pessoas naturais, e outro, de que tanto pessoas naturais quanto jurídicas poderiam constituir Eireli, mas a pessoa natural somente poderia representar como titular em uma única Eireli.

Ainda em 2011, o então existente Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ao regulamentar o tema da Eireli pela [Instrução Normativa nº 117/2011](#), adotou o entendimento de que a Eireli somente poderia ser constituída e representada por pessoas naturais, vedando a constituição por pessoas jurídicas. Referido entendimento levou a diversos

questionamentos e discussões judiciais, mantendo a polêmica em aberto.

Em 2013, com a substituição do DNRC pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), surgiu a expectativa de que, com a nova regulamentação do DREI, se autorizasse a constituição de Eireli por pessoa jurídica. Entretanto, o DREI, através da [Instrução Normativa nº 10/2013](#), em seu anexo V (Manual de Registro de Eireli), manteve o entendimento anterior do DNRC, vedando às pessoas jurídicas a condição de titular de Eireli. Com isso, continuaram as discussões e medidas judiciais em relação ao tema.

No início de 2017 o DREI publicou a [Instrução Normativa nº 38/2017](#), em vigor desde o dia 02/maio/2017, alterando seu entendimento acerca do tema, de modo que a nova redação do [Anexo V, item 1.2.5 - Capacidade para ser titular de Eireli - do Manual de Registro, em sua alínea "c"](#), prevê expressamente que pode ser titular de Eireli a pessoa jurídica nacional ou estrangeira. Com isso, parece que mais uma grande discussão prática sobre o tema da Eireli se encerrou, oferecendo maior segurança jurídica aos empreendedores.

A concordância do DREI, mesmo que tardia, trará benefícios e avanços relevantes para a sociedade, sobretudo para o empresariado brasileiro, pois acarretará a padronização e agilidade aos procedimentos adotados pelas juntas comerciais, além de corrigir um vício de ilegalidade constante na [IN nº 117/2011](#) que impedia a constituição de Eireli por pessoa jurídica, em total afronta ao disposto na [Lei nº 12.441/2011](#) e, em consequência, ao [artigo 980-A do Código Civil](#).

Não há dúvidas de que a intenção do legislador era de ampliar o leque para a utilização da Eireli a todas as pessoas, inclusive as estrangeiras, não existindo qualquer óbice legal a essa possibilidade. Basta verificar o processo legislativo que deu origem à [Lei nº 12.441/2011](#). A palavra "natural" foi excluída do caput do [artigo 980-A](#) do texto legal logo após a palavra "pessoa", para que, dessa forma, a Eireli pudesse atender aos anseios da sociedade contemporânea, possibilitando, assim, a sua constituição também por pessoa jurídica. **3**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 SEG	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Mai/17	DARF	
06 TER	Pagamento dos Salários	Mai/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 QUA	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Mai/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Mai/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Mai/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Mai/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
09 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Mai/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Mai/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Mai/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Jun/17	DARF	
	CIDE	Mai/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Mai/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	EFD - Contribuições	Abr/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Previdência Social (INSS)	Abr/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 TER	Previdência Social (INSS)	Mai/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Mai/17	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Mai/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Mai/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Mai/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Mai/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	DCTF - Mensal	Abr/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 SEX	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Jun/17	DARF	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Mai/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Mai/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
30 SEX	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Jun/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Mai/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Mai/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 3ª Quota	1º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Mai/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Mai/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Mai/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Mai/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT
IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 3ª quota	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até						
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21	
2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21	
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Mar	0,14	3,57	-0,78	4,14	0,01	4,86	-0,38	4,37	0,32	4,57	1,05	12,25	0,1519	1,19	0,5304	8,06	0,6250	7,50
Abr	0,61	3,72	0,12	4,16	-1,10	3,36	-1,24	2,71	0,08	3,99	0,79	11,25	0,0220	0,37	0,6527	8,20	0,5833	7,00
Mai													0,0764	0,45	0,6527	8,20	0,5833	7,00

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2017	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,66	130,37	3,0250	3,6941	46,56	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Maio/2017 - UFR-PB - Valor relativo a Maio/2017 - UFERMS - Valor relativo a Maio e Junho/2017



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- [RICMS/AC](#)
- [RICMS/DF](#)
- [RICMS/MT](#)
- [RICMS/RJ](#)
- [RICMS/SE](#)
- [RICMS/AL](#)
- [RICMS/ES](#)
- [RICMS/PA](#)
- [RICMS/RN](#)
- [RICMS/SP](#)
- [RICMS/AM](#)
- [RICMS/GO](#)
- [RICMS/PB](#)
- [RICMS/RO](#)
- [RICMS/TO](#)
- [RICMS/AP](#)
- [RICMS/MA](#)
- [RICMS/PE](#)
- [RICMS/RR](#)
- [RICMS/BA](#)
- [RICMS/MG](#)
- [RICMS/PI](#)
- [RICMS/RS](#)
- [RICMS/CE](#)
- [RICMS/MS](#)
- [RICMS/PR](#)
- [RICMS/SC](#)



Se existe um único segredo do sucesso, ele está na capacidade de ver as coisas do ponto de vista de outra pessoa.

Henry Ford



Olhe Mais Além

Uma Abordagem Comprovada Sobre Inovação, Crescimento e Mudança

Andy Stefanovich



Junho 2017

Feriados

15 Corpus Christi

Datas comemorativas

12 Dia dos Namorados

13 Dia de Santo Antônio

24 Dia de São João

29 Dia de São Pedro



Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut
Diagramação: Thais Palladino
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 09/05/2017